

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE VIATURA MÉDICA DE EMERGÊNCIA E REANIMAÇÃO PELA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E.

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva nº 506 361 608, neste ato representado Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

SIVA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A., com o número de identificação fiscal 500301522, com sede na Rua do Comércio, nº 2, 2050-541 Vila Nova da Rainha, em Azambuja, neste ato representada por Magno Filipe Sousa Duarte Gonçalves, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração da ULSMT, E.P.E., datada de 29/08/2024, relativa à consulta prévia n.º 68001224 – Aquisição de Viatura VMER;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 29/08/2024;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 4349.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento contratual tem por objeto a aquisição de Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER) pela Unidade de Saúde Local do Médio (ULSMT), de acordo com as especificações e requisitos técnicos mínimos definidos no anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de 53.070,07€ (cinquenta e três mil e setenta euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui:
 - a) Viatura;
 - b) Transformação por entidade certificada para o efeito e fornecimento do equipamento necessário à sua utilização como VMER, de acordo com as especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente contrato;
 - c) Custos de licenciamento, inspeção e matrícula a que haja lugar;
 - d) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ULSMT, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte, legalização e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 4.ª

Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços durante o período de duração do contrato.

Cláusula 5.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP é designado, para gestor do contrato, [REDACTED]
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 6.ª

Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta;
 - b) Obrigação de Garantia;
 - c) Obrigação da respetiva montagem e formação;
2. O adjudicatário deverá entregar ao contraente público os documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.

Cláusula 8.ª

Entrega e aceitação dos bens

1. Os bens deve ser entregues e instalados nas instalações do ULSMT, a definir na nota de encomenda.
2. Todas as despesas e custos com o transporte para o local são da responsabilidade do fornecedor.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa utilização ou funcionamento daqueles.
4. Efetuada a entrega, o ULSMT, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente contrato que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo ULSMT e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
4. Exclui-se da garantia os elementos de desgaste natural, como pneus, escovas e pastilhas de travões.

Cláusula 10.ª

Garantia de continuidade de fabrico

1. O fornecedor deve assegurar a manutenção e o fornecimento de todas as peças e componentes que integram o bem adquirido, num período mínimo de 10 (dez) anos a contar do seu fornecimento ao ULSMT.
2. Plano de manutenção preventiva durante o período de garantia, 1 Ano ou 15.000km

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, tenha que suportar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo ULSMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas.
2. Em caso de discordância por parte do ULSMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo prestador do serviço.

Cláusula 13.ª

Proteção de Dados

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações ou documentos a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade do ULSMT.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
4. O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações constantes no presente contrato, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do valor do pagamento, por cada infração, até ao limite de 30%, cujo valor reverterá a favor da ULSMT, E.P.E.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ULSMT, E.P.E exija uma indemnização pelo dano causado.
4. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ULSMT, exija uma indemnização pelo dano causado pelo incumprimento contratual.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato de fornecimento por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ULSMT, E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelas normas constantes da legislação em vigor, designadamente, Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito e assinado digitalmente, a 03 de setembro de 2024, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pela ULSMT

Pela SIVA

Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos
(Presidente do Conselho de Administração)

Magno Filipe Sousa Duarte Gonçalves
(Representante Legal)

Carlos Alberto Coelho Gil
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

Anexo I

Especificações Técnicas VMER

De uma forma genérica, as Viaturas Médicas de Emergência e Reanimação (VMER) são veículos de intervenção pré-hospitalar cujo principal objetivo consiste na estabilização e no acompanhamento médico de vítimas de acidente ou doença súbita em situações de emergência.

As VMER a fornecer devem ser todas iguais e cada uma delas deve respeitar as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais descritos adiante.

i. Veículo

- a) Tipo de Carroçaria: Carrinha/Station.
- b) Combustível: Gasóleo
- c) Tração: dianteira
- d) N.º Portas: 5 portas
- e) Potência: Igual ou superior a 150 cv (gasóleo)
- f) Cilindrada: Igual ou superior a 1950 cc
- g) Caixa de Velocidades: automática
- h) Capacidade Bagageira: Igual ou superior a 450 litros
- i) Cor: RAL 1016
- j) Caracterização: de acordo com o manual de caracterização do INEM

ii. Equipamento

- a.
 - a) Ar condicionado
 - b) ABS (Anti-Lock Braking System)
 - c) ESP (Electronic Stability Program)
 - d) ASR (Anti Slip Regulation)
 - e) EDL (Electronic Differential Lock)
 - f) Cruise control adaptativo
 - g) Aviso de ângulo morto
 - h) Airbag condutor e passageiro
 - i) Airbag laterais dianteiros
 - j) Vidros laterais e bagageira escurecida
 - k) Possibilidade de desligar os sistemas auxiliares de condução (cruise control adaptativo e assistência de linhas de faixa de rodagem) em condução de emergência
 - l) Direção assistida
 - m) Jantes de liga leve

- n) Sensores estacionamento dianteiros e traseiros
- o) Faróis antinevoeiro
- p) Sensor luminoso de aviso desgaste pastilhas nas 4 rodas
- q) Rádio
- r) Bluetooth (emparelhar telemóvel/altifalante – sistema “mãos livres”)
- s) Computador de bordo
- t) GPS integrado no computador de bordo, ou aparelho externo de GPS com o respetivo suporte, com atualização durante, pelo menos, 5 anos
- u) Volante Multifunções (com controlo de sirene integrado) ajustável em altura e profundidade
- v) Proteção do cárter do motor em aço inox com 3mm de espessura e furações
- w) Suspensão com as características técnicas necessárias à condução em emergência e à carga da viatura nomeadamente com sistema de suspensão desportiva e molas reforçadas.
- x) Pneu sobresselente da mesma medida que pneus a uso e kit de reparação rápida de furo.
- y) Foco de luz de leitura de mapas
- z) 3 capacetes de proteção com viseira e iluminação led incorporadas, com peso máximo de 850gr com a caracterização “INEM” e o símbolo estrela da vida[®] de cor RAL 1016
- aa) Lanterna recarregável com no mínimo 700 lumens de potência de luz, com acumulador de energia, 12V, com respetivo suporte e autonomia superior a uma hora
- bb) Projetor magnético orientável para iluminação da traseira da viatura
- cc) Extintor de 6Kg de pó químico ABC e respetivo suporte
- dd) Aplicação de suportes universal para caixas de luvas e SABA em zona a determinar pela ULSMT

- b. Será efetuado um teste de aceitação, em estrada, com o veículo transformado e carregado com os equipamentos, de forma a confirmar as características da suspensão e a sua adequação à função. Caso o comportamento da viatura não seja satisfatório, será dado ao adjudicatário um prazo para a correção dos aspetos considerados inadequados, findo o qual será realizado novo teste. Só haverá lugar à aceitação da viatura caso o teste demonstre o comportamento esperado e adequado da mesma.

iii. Sinalização de Emergência

- a) Ponte luminosa de baixo perfil, homologada, com no mínimo 8 módulos de Led (entre 3 a 6 led) em luz azul, com uma cobertura luminosa de 360º no seu perímetro. Dois focos luminosos frontais em Led de cruz branca, luz de cruzeiro, 2 focos luminosos laterais de cor branca. Indicador direcional em cor âmbar. Suportes adaptados ao veículo.
- b) Ponte luminosa com capacidade de desligar/ligar de forma independente a parte traseira e frontal dos leds;

- c) **Homologação:** Regulamento n.º 65, da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), respeitante a Prescrições Uniformes Relativas à Homologação de Avisadores Luminosos Especiais para Automóveis, referido no artigo 12.º do Regulamento dos Avisadores Especiais, aprovado pela Portaria n.º 311-C/2005, de 24 março.
- d) Amplificador sirene com gestão integrada de funções e altifalante com montagem integrada na grelha frontal (min 120dB), com 3 sons de sirene+ horn, 12V com comando integrado no volante. **Homologação:** R10 para sirene
- e) Comando eletrónico para controlo de toda a sinalética e sonorização de emergência, com possibilidade de ligação a comandos adicionais noutras posições do veículo, sendo o comando de sonorização amovível.
- f) Sistema de WIG WAG nos máximos com opção ligar/desligar.
- g) Na grelha frontal e nas laterais do veículo, à face (ao nível do guarda-lamas frontal), conjunto de sinalizadores/strob de tecnologia LED, luz azul, aplicados em suportes próprios embutidos no veículo, para sinalização de cruzamento (possibilidade de sequências diferentes). **Homologação:** R65
- h) Conjunto de 2 sinalizadores de tecnologia Led, vermelhos, montados na porta traseira para sinalização de perigo com viatura parada.

iv. Transformação

- a) Desmontagem de 2 bancos (veículo produzido de série com 3 bancos)
- b) Desmontagem de teto e forras laterais
- c) Construção e aplicação de divisória em rede lacada a preto para proteção dos tripulantes
- d) Na bagageira, construção/aplicação de uma estrutura amovível, resistente e com capacidade para 100kg de carga, (tabuleiro) ao chassi do veículo que deslize para o exterior dando acesso a todo o material/equipamentos acondicionado, permitindo uma distribuição equilibrada da carga. Deve permitir dois níveis de arrumação (inferior e superior), sendo a inferior um tabuleiro que deslize para o exterior, e dispor de dispositivos de suporte/fixação dos vários equipamentos/materiais, assim como tomadas 12V/220V. Se possível, a estrutura deverá permitir a visualização da traseira através do óculo traseiro
- e) Aplicação de suporte para duas garrafas de oxigénio de tamanhos diferentes na estrutura metálica amovível
- f) Montagem de suporte para ventilador na estrutura metálica amovível com possibilidade de efetuar carga bateria
- g) Montagem de suporte para Monitor/Desfibrilhador na estrutura metálica amovível com possibilidade de efetuar carga bateria
- h) Montagem de suporte para aspirador com possibilidade de efetuar carga bateria

- i) Construção e montagem de suporte para seringa infusora com possibilidade de efetuar carga bateria
- j) Suporte em rede para capacetes de proteção
- k) Montagem de suporte de lanterna
- l) Montagem de suporte para extintor
- m) Suportes para kit triagem
- n) Aplicação de compartimento estanque refrigerado, equipado com sistema de controlo e registo da temperatura máxima e mínima, e alarmes para avisar sempre que ocorra uma alteração anormal da temperatura;
- o) Sistema de aquecimento de fluídos para uso pré-hospitalar, certificado pelo infarmed;
- p) Construção/aplicação de um suporte universal para embalagem antisséptico líquida das mãos
- q) Construção/aplicação de local para compressor mecânico de fácil acesso com tomada 220V
- r) Aplicação de recipiente fechado c/ tampa rebatível para colocação provisória dos resíduos hospitalares
- s) Aplicação de recipiente fechado para colocação provisória dos dispositivos médicos reutilizáveis usados

v. Eletrificação

- a) Montagem de 2ª bateria em gel destinada ao carregamento dos equipamentos da viatura
- b) Reconvertor de 12V para 220V e 220V para 12V com 2000W com comutação automática (ligado com o motor a trabalhar)
- c) Tomada de 12V/220V para alimentação de monitor desfibrilhador
- d) Tomada de 12V/220V para alimentação de compressor mecânico
- e) Tomada de 12V/220V para alimentação de PC Portátil / Tablet
- f) Tomada de 12V/220V para alimentação de radio portátil de telecomunicações
- g) Tomada de 12V/220V para alimentação de seringa infusora
- h) Tomada de 12V/220V para alimentação de aspirador de secreções
- i) Tomada de 12V/220V para alimentação de lanterna
- j) Tomada de 12V/220V para alimentação de projetor orientável
- k) 2 Tomadas de 12V/220V extra (1 junto à consola central e 1 na mala)
- l) Tomada de 220V exterior com extração automática (auto-eject)
- m) Tomada de 12V/220V interior
- n) Disjuntores de proteção independentes (habitação e bagageira)

vi. Telecomunicações

- a) Fornecimento do Rádio SIRESP portátil;
- b) Fornecimento de Carkit para Emissor/recetor portátil da marca Sepura com os seguintes componentes:

1	Carkit para Emissor/recetor portátil da marca Sepura, modelo:	
1.1	STP Series car kit (RFID), excludes audio accessories	300-00797
1.2	First Microphone for Car Kit	300-00571
1.3	Loudspeaker, PL7 low profile, 1m lead	300-00719
1.4	380-430MHz Flexi whip vehicle antenna, (2dBi gain), 5M cable	390-00005

- c) Montagem de suportes respeitante a plataformas de telecomunicações e informática

vii. Caracterização

- a) No início do capô, deverá existir uma faixa de cor azul, com 14 cm de altura.
- b) No capô, centrado, deverá estar o símbolo Estrela da Vida, em azul, com as seguintes dimensões: largura 50 cm / altura 50 cm e em cima da faixa azul a palavra EMERGÊNCIA, com o tipo de letra arial black em branco, com as seguintes dimensões: largura 70 cm / altura 10 cm.
- c) Faixas refletoras de alta intensidade prismática: Por baixo dos faróis deverá ter 3 (três) faixas refletoras de cada lado (esquerda e direita), com a seguinte dimensão: largura 12 cm e com 12 cm de espaçamento entre faixas.

viii. Laterais de Veículo

- a) A meio deverá existir uma faixa de cor azul, com 15 cm de altura.
- b) Nos vidros traseiros deverá constar o número 112, com o tipo de letra arial black em azul e com o símbolo do telefone, com as seguintes dimensões: largura 40 cm / altura 14 cm.
- c) Na porta (condutor e passageiro) deverá constar em cima da faixa azul a palavra EMERGÊNCIA, com o tipo de letra arial black em branco, com as seguintes dimensões: largura 60 cm / altura 10 cm e nas portas traseiras deverá estar MINISTÉRIO DA SAÚDE, com o tipo de letra arial black em branco, com as seguintes dimensões: largura 60 cm / altura 10 cm.
- d) Deverá ter a sigla INEM nas portas por baixo da faixa azul, com o tipo de letra arial black em azul, com as seguintes dimensões: largura 140 cm / altura 27 cm.
- e) Por baixo da sigla INEM nas portas, o logótipo e designação Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, EPE., com as seguintes dimensões: largura 60 cm / altura 10 cm

- f) Faixas refletoras de alta intensidade prismática: No para-choques traseiro deverão existir 2 (duas) faixas refletoras de cada lado, com a seguinte dimensão: largura 12 cm e com 12 cm de espaçamento entre faixas.

ix. Traseira do veículo

- a) A meio, entre os faróis, deverá existir uma faixa de cor azul, com a seguinte dimensão: altura 15 cm. No vidro, na parte superior, deverá constar o endereço do INEM na internet www.inem.pt, com o tipo de letra arial black em branco, com as seguintes dimensões: largura 50 cm / altura 6 cm.
- b) No vidro, na parte inferior, o logótipo e designação Unidade Local de Saúde do Médio Tejo, EPE., com as seguintes dimensões: 50 cm / altura 6 cm.
- c) Faixas refletoras de alta intensidade prismática: No para-choques traseiro deverão ter 3 (três) faixas refletoras de cada lado (esquerda e direita), com a seguinte dimensão: largura 12 cm e com 12 cm de espaçamento entre faixas

x. Prazo de entrega

- a) O prazo de entrega da viatura não poderá ultrapassar os 199 (cento e noventa e nove) dias corridos, a contar da data da outorga do contrato.
- b) De acordo com o prazo proposto, por cada 5 dias de atraso na entrega da viatura será aplicada uma penalização de 0,5% sobre o preço contratual (sem IVA).

xi. Período de manutenção

1 Ano ou 15.000km